

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 89/2003

OBJETO Dispõe sobre denominação de próprio público que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia 22/09/2003

Autoria Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Paulo Cesar dos Santos Alves

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 06 / 10 / 2003 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3271

Lei n.º 3330, de 30/10/2003

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3330, DE 30 DE OUTUBRO DE 2003.

De autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Paulo Cesar dos Santos Alves.

Dispõe sobre denominação de próprio público que especifica.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica denominado de "Cemitério Nossa Senhora do Rosário" o Cemitério Municipal do distrito de Turvínea.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

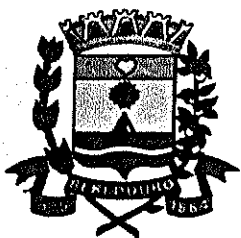
ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 30 de outubro de 2003.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 30 de outubro de 2003.


Roberto Monso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/500/2003 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de outubro de 2003.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 06 de outubro do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 89/2003, de autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Paulo Cesar dos Santos Alves, que dispõe sobre denominação de próprio público que especifica (denomina Cemitério Nossa Senhora do Rosário ao Cemitério Municipal do distrito de Turvinea).

Encaminho, na oportunidade, o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3276/2003, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3276/2003

Dispõe sobre denominação de próprio público que especifica.

De autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Paulo Cesar dos Santos Alves

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica denominado de “Cemitério Nossa Senhora do Rosário” o Cemitério Municipal do distrito de Turvínea.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

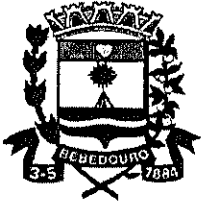
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de outubro de 2003.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO


LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

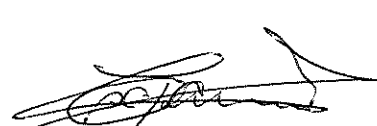
Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 89/2003, de autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Paulo Cesar dos Santos Alves.

Ementa: Dispõe sobre denominação de próprio público que especifica (denomina Cemitério Nossa Senhora do Rosário ao cemitério do distrito de Turvínea).

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

..... *legacidade*

Sala das Comissões, *06* de *setembro* de 2003.


CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente


WILSON ANTONIO RIGUETTO
Membro

Sala das Comissões, *06* de *setembro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 89/2003, de autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Paulo Cesar dos Santos Alves.

Ementa: Dispõe sobre denominação de próprio público que especifica (denomina Cemitério Nossa Senhora do Rosário ao cemitério do distrito de Turvínea).

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legalizável.

Sala das Comissões, *06* de *outubro* de 2003.

gibson
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Membro

Sala das Comissões, *06* de *outubro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 89/2003, de autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Paulo Cesar dos Santos Alves.

Ementa: Dispõe sobre denominação de próprio público que especifica (denomina Cemitério Nossa Senhora do Rosário ao cemitério do distrito de Turvínea).

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de legalidade

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2003.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 89/2003: Dispõe sobre denominação de próprio público que específica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, XIV, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, nos seguintes termos:

"ART. 17 - Compete à Câmara Municipal com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XIV - dar nomes aos próprios, vias e logradouros públicos municipais, assim como modificá-los;"

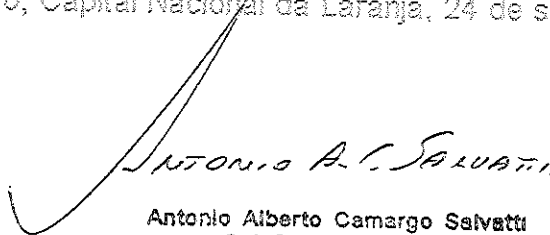
neste aspecto, portanto, não há que se negar a competência da Câmara Municipal para denominar o cemitério municipal do distrito de Turvinea de "CEMITÉRIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, conforme proposto no projeto em análise.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE LEI Nº 89/2003. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de setembro de 2003.


ANTONIO A. C. SALVATTI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 06/10/03

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 6352/2003

DATA: 18/09/2003 HORA: 10:12:41

ORIG: VEREADORES WALTER E PAULO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: IDESIA MAGALHAES

89

Lu

15 VOTOS FAVORÁVEIS
2 VOTOS CONTRÁRIOS

[Signature]
Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 89/2003

Dispõe sobre denominação de próprio público que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Paulo César dos Santos Alves.

ART. 1º - Fica denominado de "Cemitério Nossa Senhora do Rosário" o Cemitério Municipal do distrito de Turvínea.

ART. 2º - As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de setembro de 2003.

[Signature]
Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR - PT

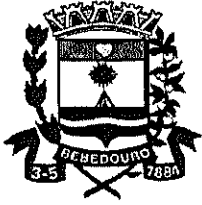
[Signature]
Paulo César dos Santos Alves
VEREADOR - PT

"Deus Seja Louvado"

AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Irene Maria Marangoni Minholo
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a homenagear a padroeira do distrito de Turvinea ao denominar o cemitério local como sendo "Cemitério Municipal Nossa Senhora do Rosário". Ademais aquele próprio público até então não possui nome, daí porque a importância desta iniciativa. Conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta propositura.


Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR - PT


Paulo César dos Santos Alves
VEREADOR - PT

"Deus Seja Louvado"